

ESTATUTO

OBRAS ASSISTENCIAIS OPERÁRIOS DE JESUS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A associação “Obras Assistenciais Operários de Jesus”, fundada às 19h (dezenove horas) do dia 07/07/2016 (sete de julho de dois mil e dezesseis), neste Estatuto ora designada tão somente associação possui objetivos e ideais não econômicos e sem fins lucrativos, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pela Lei nº 10.825/2003, que tem sede e foro no Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Papenborg, s/n (sem número), Bairro Areias de Baixo, CEP 88190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.337.573/0001-36, a qual chegou a ser instituída para as suas finalidades assistenciais pelo Senhor Ivo Sponton Pereira, no ano de 1984 (um mil, novecentos e oitenta e quatro), passará a regular-se por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelas normas a este vinculadas e, nas omissões e lacunas, pelo Código Civil e legislação específica, bem como pela deliberação de seus órgãos, tendo por objeto e fins:

- I** – oferecer atividades assistenciais no que se refere à promoção do voluntariado, visando a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II** – realizar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, mediante atividades assistenciais para pessoas de baixa renda, podendo oferecer programas de educação, proteção e preservação do meio ambiente, esporte, cultura, capacitação profissional, atividade assistencial a idosos e crianças, entre outras que lhe convier;
- III** – promover a assistência social às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza, trabalhando junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º. A associação é de duração indeterminada.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I** – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de distinção;
- II** – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III** – não há distribuição de lucros, dividendos, “*pro labore*” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da entidade;
- IV** – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V** – na manutenção das finalidades e dos objetivos da associação, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º. A associação poderá manter departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno, gerindo de forma administrativa através de órgãos de direção e fiscalização e da



[Handwritten signature]

Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 5º. A associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. A associação é integrada por número ilimitado de associados e colaboradores, podendo ser pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, sendo-lhes assegurados todos os direitos previstos em lei e neste Estatuto, aos quais oportuniza-se o direito de contribuir espontaneamente e gratuitamente com a entidade, portanto, não sendo obrigados a tanto, seja com donativos e/ou doações casuais, com trabalhos assistenciais voluntários ou outros, recebendo, igualmente, e de forma gratuita, os benefícios alcançados pela associação, colaborando, assim, na consecução dos objetivos e finalidades desta entidade.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, em conformidade com o art. 46, inciso V, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único. A exorbitância de poderes, tão somente, implica em responsabilidade pessoal pelos excessos praticados na qualidade de associado.

Art. 8º. A admissão de qualquer associado(a) dar-se-á por meio de proposta subscrita à Diretoria, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo(a) Presidente ou Vice-Presidente, do qual constará em um cadastro junto à Secretaria.

Art. 9º. O desligamento do(a) associado(a) ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao(à) Presidente;

III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, quando a conduta do(a) associado(a) constituir causa de perturbação ou descrédito para a associação.

Parágrafo único. O(A) associado(a) que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III desse Artigo poderá pedir reconsideração à referida Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado(a) o direito ao contraditório e ampla defesa, através de documento escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 10. São direitos dos associados:

I – participar e votar nas Assémbleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural, que pertençam à associação;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos, atividades e práticas assistenciais promovidas pela associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – cumprir fielmente os fins e objetivos desta entidade, conforme este Estatuto;
- IV – prestar à associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer sugerindo ideias, quer propondo novos associados e colaboradores;
- V – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos desta entidade quando destes fizer parte.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 12. O patrimônio da associação constitui-se de todos os bens e valores de sua propriedade, posse e uso, móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir, contribuições espontâneas dos associados e colaboradores, doações e legados, rendas decorrentes das atividades produtivas e promocionais ou de parcerias para os fins deste Estatuto, subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos, mediante convênios e outros, financiamentos, rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais, além de veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, aplicando-os integralmente em suas finalidades, devendo constar em registro contábil.

§1º. A associação poderá receber doações e legados, a critério da Diretoria, desde que livres, desembaraçados e sem vínculo de qualquer natureza, seja com o doador ou com o testador e seus herdeiros, seja com a destinação da doação ou legado, excetuados os casos de usufruto e fideicomisso.

§2º. Os recursos provenientes de acordos, convênios e outros com entidades governamentais terão a destinação neles estabelecida, respeitados os fins previstos neste Estatuto.

§3º. A associação não pode cobrar quaisquer valores pelos serviços relativos às suas finalidades de assistência social, ressalvadas as taxas de inscrição necessárias ao custeio da promoção de palestras, cursos, seminários, congressos e outros eventos beneficentes que se fizerem necessários, tão somente, ressalvados os objetivos contidos neste Estatuto.

Art. 13. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, com a consequente assinatura de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal vigentes e daqueles que forem porventura criados, os quais realizarão a respectiva operação, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, sempre preservados seus objetivos.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, mediante autorização e ciência em Assembleia Geral, devendo registrar as operações, constando do relatório anual e em ata para ciência da Assembleia Geral posterior.

Art. 14. Constituem fontes de recursos da associação as contribuições espontâneas dos associados e colaboradores, subvenções financeiras do Poder Público e convênios, doações e legados, juros e rendimentos, promoções beneficentes, venda de produtos e serviços realizados pela entidade, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bazar, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades previstas neste Estatuto, compatíveis com seus princípios, assim como os



RBA

demais bens arrolados no Artigo 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pelos associados, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, no uso de seus direitos e atribuições, aos quais competem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as normas complementares regularmente aprovadas.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de julho, para a aprovação das contas e demais decisões de interesse geral e, nos termos do §2º do Artigo 26 e Parágrafo único do Artigo 18, ambos deste Estatuto, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo(a) Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias do requerimento para sua convocação, em consonância com o §1º do Artigo 17 deste Estatuto.

Art. 16. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – reformar este Estatuto, o Regimento Interno e resolver casos omissos;

III – escolher um(a) presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV – destituir membros da Diretoria, caso reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – destituir membros do Conselho Fiscal, caso reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

VI – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número dos associados e colaboradores presentes.

§1º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar, indicação precisa da ordem do dia, assim como data, hora e local.

§2º. Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§3º. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o(a) Presidente da associação ou seu(sua) substituto(a) dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no Artigo 20, inciso III, deste Estatuto, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Art. 18. A associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:



BOA

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1^{o(a)} Secretário(a);
- IV – 2^{o(a)} Secretário(a);
- V – 1^{o(a)} Tesoureiro(a);
- VI – 2^{o(a)} Tesoureiro(a).

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a associação, de acordo com as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares em geral;
- II – desenvolver o programa de atividades da associação;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, dentre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da entidade;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual, assim como em conjunto com o Conselho Fiscal;
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos em Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao(à) Presidente:

- I – representar a instituição judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – coordenar todas as atividades da associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o(a) 1^{o(a)} Secretário(a) a documentação da associação, e na falta deste(a), mediante documento devidamente justificado, com o(a) 2^{o(a)} Secretário(a);
- V – assinar com o(a) 1^{o(a)} Tesoureiro(a) os documentos que se refiram à movimentação financeira e na falta deste(a), mediante documento devidamente justificado, com o(a) 2^{o(a)} Tesoureiro(a);
- VI – elaborar relatórios anuais para a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I – auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o(a) nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando até 04 (quatro) meses para o término do mandato presidencial.



Handwritten signature/initials.

Art. 22. Compete ao(à) 1^{o(a)} Secretário(a):

I – organizar e manter em ordem os serviços de Secretaria;

II – assessorar o(a) Presidente durante as reuniões;

III – redigir e encaminhar ao(à) Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – assinar com o(a) Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – cientificar os interessados, a respeito das reuniões convocadas pelo(a) Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados, de acordo com o disposto no Artigo 15, §2º, deste Estatuto;

VII – substituir o(a) Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII – assumir a presidência da associação, no impedimento simultâneo do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

Art. 23. Compete ao(à) 2^{o(a)} Secretário(a) auxiliar o(a) 1^{o(a)} Secretário(a) no desempenho de suas funções, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 24. Compete ao(à) 1^{o(a)} Tesoureiro(a):

I – manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria;

II – assinar com o(a) Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao(à) 2^{o(a)} Tesoureiro(a) auxiliar o(a) 1^{o(a)} Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares, todos associados eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao(à) Presidente.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação e da Diretoria.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de julho, sendo de 01 (um) ano o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos 02 (dois) membros para auxiliar a eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderão votar os associados e colaboradores;
- IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o(a) presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Pela exoneração, saída ou qualquer outra forma de abandono, a nenhum(a) associado(a) será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, em juízo ou fora dele, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado(a).

Art. 30. Não será permitida aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, Diretoria, Conselho Fiscal e colaboradores em geral, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 31. O ano social da associação coincidirá com o ano civil, tendo seu exercício financeiro iniciado em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter assistencial da instituição e não prejudiquem suas atividades normais ou quaisquer finalidades, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Parágrafo único. As regras estampadas no Artigo 12 do presente Estatuto devem ser respeitadas em consonância com este Artigo.

Art. 33. A associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.



BA

Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da entidade autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 35. A associação manterá a escrituração de sua receita e despesa em livros e processos, inclusive eletrônicos, revestidos, das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

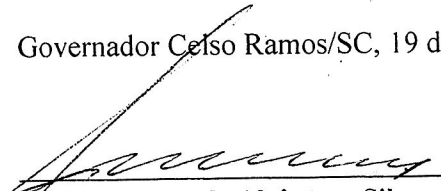
Art. 36. Em caso de dissolução da associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade assistencial legalmente constituída indicada pelos membros associados, ou asilo ou creche, não necessariamente nesta ordem, a critério de todos.


Art. 37. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos, em conformidade ao Art. 46, inciso IV, do Código Civil.

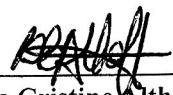
Art. 38. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/11/2019 (dezenove de novembro de dois mil e dezenove), e entra em vigor nesta data, sendo levado à publicação e registro civil na forma da lei.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de novembro de 2019.


João Francisco de Alcântara Silva
Presidente
CPF 399.320.109-44


José Saturnino Orsi
1º Secretário
CPF 509.420.939-68


Larissa Cristine Althoff
OAB/SC 47.200
CPF 062.801.069-93

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC

Maria Natalia da Silva - Oficial Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficial Substituto
Rua Salim Antônio Kalir, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobiguaçu@hotmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003194 Data: 31/01/2022 Livro: 0010 Folha: 206
Registro: 002039 Data: 28/07/2016 Livro: A-012 Folha: 087

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária - 19/11/2019.

Apresentante: João Francisco de Alcântara Silva

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22, ISS: R\$ 6,14 - Total R\$ 131,44 - Recibo nº: 97422

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKA98176-LJCY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 31 de Janeiro de 2022

MARIA NATALIA DA SILVA, Oficial



MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,
Biguaçu - Santa Catarina

